

GP nº 548 /2021

Petrópolis, 20 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 8.138, DE 18 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicito a apreciação da matéria em regime de urgência especial, na forma do art. 61, § 4°, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

## HINGO HAMMES Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal

LEI de de 2021.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 8.138, DE 18 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º -** Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 8.138, 18 de maio de 2021.

**Art. 2º -** Fica alterado o parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 8.138, de 18 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1"	 

§6°- A contribuição de que trata esse artigo, incidirá somente sobre as verbas tributáveis, deixando de recair sobre o que não é incorporável aos proventos de cada servidor, como as verbas de RETH, gratificações específicas de cada PCCS."

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **HINGO HAMMES**

## Prefeito Interino

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente Interino,

Tenho a honra de submeter o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade alterar o parágrafo 6° do artigo 1° da Lei Complementar n° 8.138, de 18 de maio de 2021.

Os Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) teriam até o dia 31 de dezembro de 2020 para adotarem medidas de acordo com as normas constantes na Lei 9.717/1998 e da Emenda Constitucional 103/2019.

A determinação consta da Portaria 21.333/2020, que reforça que a medida se dá exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Ocorre que a contribuição previdenciária somente poderá incidir sobre as verbas não incorporáveis aos proventos dos servidores públicos.



Dessa forma, há necessidade de ser alterada a redação do § 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 8.138, de 18 de maio de 2021, uma vez que a referida redação, proposta através de emenda pela Câmara Municipal, impede a expedição da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme Resolução do Ministério da Economia.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência **especial**, nos termos do Artigo 61, §4º da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Com os protestos de elevada estima e respeito por Vossa Excelência e digníssimos pares.